Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE AGOSTO DE 1.990 .

"Dispõe sobre a composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN , criado pelo art. 150 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, visa a estabelecer, no âmbito da municipalidade, uma política de orientação na prevenção do uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes .

§ 1º - O COMEN participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368 de 21.10.1976, nos Decretos Federais nºs. 78.992 de 21.12.1976 e 85.110, de 02.09.1980, no Decreto Estadual nº 10.417 de 05.10.1987 e outras que porventura venham a regular o assunto .

§ 2º - O COMEN é vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e se constitui em órgão de deliberação coletiva, com os seguintes objetivos :

I - formular a respectiva política municipal de orientação quanto ao uso de substâncias tóxicas, harmonizando-a com os Sistemas Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como zelar pelo seu cumprimento ;

II - promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham como objetivo :

a) a unidade de linguagem utilizada sobre o tema ;

b) a compreensão dos diversos processos experimentais , alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando ao aproveitamento, aperfeiçoamento e compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão ;

c) a adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradoura comunicação entre o COMEN e a comunidade, em todos os seus segmentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que

... das formas quesejam mais consentâneas à realidade municipal, na implementação das atividades referidas no caput deste artigo, com ' vistas à permanente atualização da política referida no seu inciso I .

d) o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN e os diversos órgãos e entidades integrantes dos Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes com vistas ao desenvolvimento de pesquisas diversas ;

e) a preparação de professores mediante seminários e palestras sobre todos os aspectos do problema, para que possam auxiliar na orientação dos estudantes ;

f) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, que possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas ;

g) a definição de estabelecimentos próprios ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas .

III - Promover palestras junto à comunidade visando ao esclarecimento da população quanto aos prejuízos que causam o uso indevido de substâncias tóxicas ou entorpecentes .

Art. 2º - O COMEN compõe-se dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal :

I - um professor de Escola Estadual, indicado pelo NEC local ;

II - um representante do Poder Executivo Municipal ;

III - um representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil com exercício na Delegacia Policial no Município de Miguel Pereira ;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar com exercício em unidade da Corporação, no Município de Miguel Pereira ;

V - um representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com exercício na Comarca de Miguel Pereira ;

VI - um médico com experiência no tratamento de problemas decorrentes do consumo de drogas, indicado pela Associação Médica do Município, se houver ;

VII - um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Miguel Pereira ;

VIII- dois representantes da comunidade,sendo um psicólogo e um assiste social ;

IX - um representante do Poder Legislativo .

§ 1º - O Presidente do COMEN, bem como o Vice-Presidente , serão escolhidos entre seus membros, na forma estabelecida no Regimento Interno ;

§ 2º - o mandato dos membros do COMEN terá a mesma duração do mandato do Prefeito Municipal .

§ 3º - O desempenho das funções de membro do COMEN não será remunerado, mas valerá como prova de título em concurso público do Município .

Art. 3º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo seu Plenário e encaminhado ao Prefeito que o regulamentará através de Decreto e o publicará.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito viabilizará de suas dotações orçamentárias próprias, os recursos que se fizerem necessários à implementação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamentó do COMEN .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 05 de setembro de 1990 .

Roberto Daniel Campos de Almeida
- PREFEITO MUNICIPAL -